

## PORTARIA Nº 200-P/GM/MME, DE 29 DE MARÇO DE 2023

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e o que consta no Processo nº 48360.000282/2018-10, resolve:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Gestor de Eficiência Energética - CGEE, com mandato de dois anos, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I do Ministério de Minas e Energia:
- a) Thiago Vasconcelos Barral Ferreira, que o presidirá;
- b) Gustavo Santos Masili (suplente do presidente);
- c) Samira Sana Fernandes de Sousa Carmo (titular); e
- d) Alexandra Albuquerque Maciel (suplente);
- II do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:
- a) Rafael Silva Menezes (titular); e
- b) Eduardo Soriano Lousada (suplente);
- III da Agência Nacional de Energia Elétrica Aneel:
- a) Paulo Luciano de Carvalho (titular); e
- b) Carmen Silvia Sanches (suplente);
- IV da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras:
- a) Marcel da Costa Siqueira (titular); e
- b) Estefânia Neiva de Mello (suplente);
- IV da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional ENBPar: (Redação dada pela Portaria nº 510-P/GM/MME, de 9 de outubro de 2023)
- a) Juliana Godoy Alves Tadeu (titular); e (*Redação dada pela Portaria nº 510-P/GM/MME, de 9 de outubro de 2023*)
- b) George Alves Soares (suplente); (*Redação dada pela Portaria nº 510-P/GM/MME, de 9 de outubro de 2023*)
  - V da Confederação Nacional da Indústria CNI:
  - a) Juliana Borges de Lima Fação (titular); e
  - b) Danielle Simões Guimarães (suplente);
  - VI da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica ABRADEE:
  - a) Lucas Malheiros (titular); e
  - b) Lindemberg Reis (suplente);
- VII da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres ABRACE:

- a) Adrianno Farias Lorenzon (titular); e
- b) Victor Hugo Iocca (suplente).
- § 1º O CGEE tem as seguintes competências definidas no **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000:
- I aprovar plano anual de investimentos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica Procel;
  - II acompanhar a execução das ações aprovadas no plano anual de investimentos; e
- III avaliar, anualmente, os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.
- § 2º O Ministério de Minas e Energia prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao CGEE.
- § 3º As reuniões ordinárias do CGEE ocorrerão quadrimestralmente e extraordinariamente quando convocadas por iniciativa do Presidente do Comitê, com a presença de, no mínimo, cinco membros.
- § 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser comunicadas aos membros do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias, informando a data, horário e local das reuniões, bem como a pauta dos assuntos a serem deliberados.
- § 5º O quórum de votação para as decisões do CGEE será o de maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- § 6º A participação dos membros no CGEE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 7º O membro do CGEE será substituído pelo seu suplente em suas ausências e impedimentos.
  - Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 416/GM/MME, de 24 de novembro de 2020.
  - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ALEXANDRE SILVEIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2023 - Seção 2.